



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>Leis.....</b>	<b>2</b>
Lei nº 3.876, de 07 de julho de 2021.....	2
<b>Decretos.....</b>	<b>3</b>
Decreto nº 3.728, de 02 de julho de 2021.....	3
Decreto nº 3.730, de 02 de julho de 2021.....	5
Decreto nº 3.731, de 05 de julho de 2021.....	6
Decreto nº 3.732, de 06 de julho de 2021.....	15
<b>Portarias.....</b>	<b>23</b>
Portaria nº 762, de 01 de julho de 2021.....	23
Portaria nº 763, de 01 de julho de 2021.....	23
Portaria nº 764, de 01 de julho de 2021.....	24
Portaria nº 765, de 01 de julho de 2021.....	24
Portaria nº 766, de 01 de julho de 2021.....	25
Portaria nº 767, de 01 de julho de 2021.....	27
Portaria nº 768, de 01 de julho de 2021.....	28
Portaria nº 771, de 05 de julho de 2021.....	28
Portaria nº 775, de 05 de julho de 2021.....	29
Portaria nº 776, de 05 de julho de 2021.....	29
Portaria nº 777, de 06 de julho de 2021.....	30
Portaria nº 778, de 06 de julho de 2021.....	30
Portaria nº 779, de 06 de julho de 2021.....	30
Portaria nº 780, de 07 de julho de 2021.....	31
Portaria nº 781, de 07 de julho de 2021.....	31
Portaria nº 782, de 07 de julho de 2021.....	32
Portaria nº 783, de 07 de julho de 2021.....	32
Portaria nº 784, de 07 de julho de 2021.....	33
Portaria nº 785, de 07 de julho de 2021.....	33
Portaria nº 786, de 08 de julho de 2021.....	34
Portaria nº 787, de 09 de julho de 2021.....	35
Portaria nº 788, de 09 de julho de 2021.....	35
<b>Contratos.....</b>	<b>36</b>
Extrato do Contrato 060/2021.....	36
<b>Editais.....</b>	<b>36</b>
Edital nº 20, de 07 de julho de 2021.....	36
Edital de Pregão Presencial nº 047/2021.....	37
Edital de Pregão Presencial nº 048/2021.....	38
Edital de Pregão Presencial nº 050/2021.....	38
Edital de Tomada de Preços nº 003/2021.....	39
<b>Termo de Colaboração .....</b>	<b>39</b>
Termo de Colaboração nº 002.....	39
Termo de Colaboração nº 003.....	39
Termo de Colaboração nº 005.....	40
Termo de Colaboração nº 006.....	40
Termo de Colaboração nº 007.....	40



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Termo de Colaboração nº 008.....	40
<b>Aditivos.....</b>	<b>41</b>
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 135/2020.....	41
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 005/2021.....	42
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 058/2020.....	43
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 088/2020.....	44
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 176/2019.....	45
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 178/2019.....	46
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 076/2020.....	47
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 089/2020.....	48
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 163/2020.....	50
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 174/2019.....	51
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 175/2019.....	52
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 102/2017.....	53
Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 043/2017.....	54
Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 200/2019.....	54
<b>Supressivos.....</b>	<b>55</b>
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 011/2021.....	55
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 176/2019.....	56
Termo Supressivo nº 003, ao Contrato nº 230/2019.....	57
<b>Atas.....</b>	<b>58</b>
Ata IV de Sessão – Edital de Pregão nº 037/2021.....	58
Ata I de Sessão – Edital de Pregão nº 038/2021.....	59
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 041/2021.....	60
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 043/2021.....	60
Ata de Sessão de Chamada Pública nº 001/2021.....	61
Ata de Sessão de Chamada Pública nº 002/2021.....	62

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3.876, DE 07 DE JULHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 21.912,65 (vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) nas seguintes rubricas:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15350	15.03.13.392.0158.1559	3.3.3.30.93	3881	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.912,65
				TOTAL	21.912,65

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o superávit do recurso 3881 – PROARTE, no valor de R\$ 21.912,65 (vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 3.728, DE 02 DE JULHO DE 2021**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 289.050,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6012	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	3680	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
9443	09.04.10.305.0093.2906	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
2203	02.02.04.122.0021.2205	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
2316	02.03.24.131.0022.2170	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
6048	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

6017	06.01.17.512.0062.1610	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
7018	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	6.000,00
7016	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.92	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.250,00
7054	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	3.000,00
7403	07.04.20.606.0073.2711	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
9558	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	4.000,00
10219	10.02.08.244.0102.1040	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.500,00
11313	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	3.800,00
13025	13.01.06.181.0137.2640	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
13028	13.01.06.181.0137.2640	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>289.050,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o excesso de arrecadação do recurso 40/M-SAÚDE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 3680/FINISA/CEF no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2205	02.02.04.122.0021.2205	3.3.3.90.33	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
2413	02.04.04.126.0043.2606	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
4020	04.01.28.846.0000.0104	3.3.1.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.000,00
4022	04.01.28.846.0000.0104	3.4.4.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	34.000,00
5022	05.01.12.361.0050.2004	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
5255	05.02.12.365.0051.2510	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	15.907,00
5256	05.02.12.365.0051.2510	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	93,00
5223	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

5225	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
5311	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
6233	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	12.000,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	23.750,00
9001	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	4.000,00
10231	10.02.08.241.0102.1030	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.500,00
11005	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	3.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>177.050,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de julho de 2021

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer  
Diretora de Controle Fazendário

## DECRETO Nº 3.730, DE 02 DE JULHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 3.874, de 29 de junho de 2021;

### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 1.000,00 ( um mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
11313	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

				TOTAL	1.000,00
--	--	--	--	-------	----------

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
11315	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
				TOTAL	1.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de julho de 2021

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS

Vanderlei Rodrigues Schneider

Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer

Diretora de Controle Fazendário

## DECRETO Nº 3.731, DE 5 DE JULHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Carlos Barbosa, incorpora o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19; e

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à covid-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 1º As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle à covid-19.

Art. 2º Ficam criados os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito municipal - COE-E Municipal e na estrutura das instituições de ensino - COE-E Local.

Art. 3º O COE-E Municipal deverá ter a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante das escolas particulares do Município, representando as escolas de cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

VI - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município;

VII - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação, representante das escolas particulares de educação infantil;

VIII - 01 (um) representante do Centro Educativo Crescer;

IX - 01 (um) representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Carlos Barbosa – ACI; e

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 4º Cada instituição de ensino do Município de Carlos Barbosa deverá instituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao COE-E Municipal o controle da covid-19 no âmbito da instituição de ensino.

Art. 5º Os COE-E Locais serão constituídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da direção da instituição de ensino;

II - 01 (um) representante da comunidade escolar ou acadêmica; e

III - 01 (um) representante da área de higienização.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 6º São atribuições do COE-E Municipal:

I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das instituições de ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço da covid-19;

II - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das instituições de ensino;

III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da instituição de ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições de ensino e intervir, sempre que necessário, nos COE-E Locais;

VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE-E Municipal ou Regional para a deliberação.

Art. 7º São atribuições do COE-E Local:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, bem como articular junto ao COE-E Municipal as medidas de controle no âmbito da instituição de ensino;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados;

III - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, observando as ações preconizadas, conforme estabelecido no plano;

IV - manter informado o COE-E Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados da covid-19 no âmbito da Instituição de Ensino;

V - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de covid-19 no âmbito da instituição de ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e Regional;

VI - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;

VII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 8º A participação no COE-E Municipal e COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Deverão constar, no plano de contingência da instituição de ensino, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados gerais da instituição de ensino;

II - procedimentos operacionais padrão;

III - medidas de cuidados para proteção dos grupos de risco;

IV - medidas para identificação e fluxo de encaminhamento de casos suspeitos ou sintomáticos;

V - medidas para favorecer a ventilação natural cruzada;

VI - medidas de higienização pessoal e uso de equipamentos de proteção; e

VII - medidas que favoreçam o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas e 1,5 metro entre classes, carteiras e similares, adotando, se possível, 2 metros.

Art. 10. O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE-E Municipal, através do e-mail [coemunicipal@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:coemunicipal@carlosbarbosa.rs.gov.br), devidamente assinado e digitalizado, conforme a rede de ensino e esfera de gestão.

§ 1º O COE-E Municipal deverá guardar cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada instituição de ensino para eventual acompanhamento.

§ 2º Para que a instituição de ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu plano de contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao COE-E Municipal para devida análise.

Art. 11. As instituições de ensino, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no art. 7º deste Decreto;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, mantendo uma cópia atualizada à disposição para consulta, em especial para análise dos órgãos competentes, conforme Anexos I e II, e encaminhá-lo previamente para análise do COE-E Municipal ou Regional, conforme a rede de ensino e esfera de gestão;

III - informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da covid-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas, como cuidados individuais e familiares;

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI - organizar escalonamento de atividades, entrada e saída das turmas, horários de lanche ou ocupação de pátios e áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas;

VII - priorizar a realização de reuniões, sejam elas de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

IX - avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes;

X - suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e colaboradores;

XI - disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;

XII - disponibilizar, nos banheiros, pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou *spray*;

XIII - suspender a utilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais pelo grupo docente, discente e demais colaboradores.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste Decreto deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 12. As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da covid-19:

§ 1º Uso de máscaras:

I - exigir uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto, obrigatório para todas as pessoas acima de 2 (dois) anos;

II - adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente;

III - disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os colaboradores.

§ 2º Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%:

I - disponibilizar álcool em gel 70% ou estimular a lavagem de mãos antes da alimentação, antes e após manipular a máscara;

II - disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar.

§ 3º Distanciamento físico:

I - garantir o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e, sempre que possível, possibilitar distanciamento superior a 2 metros;

II - garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado;

III - delimitar e manter a informação visível em relação à capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes;

IV - o distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas;

V - orientar alunos e colaboradores a evitem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 4º Ventilação natural cruzada de ambientes:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

I - garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas;

II - evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação;

III - estimular o uso de ambientes abertos e arejados como praças e pátios e dispor de recursos como o escalonamento para evitar a aglomeração de pessoas ou contatos entre diferentes turmas;

IV - dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar;

V - manter limpos filtros e ductos de ar-condicionados, assim como ventiladores.

§ 5º Aglomeração de pessoas:

I - evitar a aglomeração de pessoas;

II - restringir o acesso à escola exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno.

§ 6º Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:

I - realizar a higienização, com água e sabão, dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso;

II - higienizar com maior frequência superfícies de toque recorrente;

III - evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

IV - evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

V - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos, entre outros;

VI - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 7º Locais em que aconteçam alimentação:

I - garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

II - estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

III - estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;

IV - observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas.

V - substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no posicionamento de alimentos.

VI - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia de covid-19;

VII - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 8º Em relação ao grupo de risco:

I - considerar manter o grupo de risco em atividade remota sempre que possível ou até 15 (quinze) dias após calendário vacinal completo;

II - casos particulares, independente da situação vacinal, devem ser avaliados de forma individual pelo médico assistente do colaborador;

III - assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota para estudantes do grupo de risco ou conforme decisão familiar.

§ 9º O atendimento às orientações presentes neste Decreto não autorizam ou substituem o cumprimento integral das demais regras sanitárias previstas em regulamentos ou normas específicas.

Art. 13. As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de 6 (seis) anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Art. 14. Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 15. Sobre a busca de pessoas sintomáticas ou contactantes:

I - realizar a busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado de covid-19 diariamente, como requisito para entrar e frequentar a instituição de ensino;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - a medição de temperatura pode ser realizada, mas não é obrigatória.

Art. 16. Em relação às pessoas com sintomas respiratórios ou caso suspeito:

I - são considerados sintomas respiratórios possíveis da covid-19 todos os sintomas respiratórios abruptos, tais como: coriza, tosse, dor de garganta, lacrimejamento ocular, febre, calafrio, sensação de febre, dor no corpo, dor articular, náuseas e vômitos, dor de cabeça, diarreia, alteração de cheiro ou paladar, entre outros;

II - são características de uma síndrome gripal o quadro respiratório agudo caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas: sensação febril ou febre, mesmo que relatada, tosse, coriza, dificuldade respiratória, alterações olfativas e gustativas.

Art. 17. São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de covid-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I - orientar os colaboradores e alunos a seguir o fluxo previamente estabelecido e comunicado à comunidade escolar/acadêmica;

II - organizar uma sala de isolamento ou encaminhar para atendimento na unidade de saúde ou assistência em saúde, conforme delimitado no plano;

III - identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

IV - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

V - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;

VI - informar, imediatamente, à rede de saúde do município, sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VII - monitorar os membros da comunidade escolar, garantindo que o retorno adequado seja o mais seguro, conforme o protocolo vigente;

VIII - garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

IX - garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de covid-19.

Art.18. São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:

I - as janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;

II - antes do embarque, deverá ser aferida temperatura e verificação diária em todos os alunos de sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso e transporte de alunos com sintomas identificados;

III - não permitir ingresso de qualquer pessoa no veículo sem uso de máscara e garantir seu uso durante todo o percurso, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde;

IV - respeitar distanciamento superior a 1 metro entre passageiros, dando preferência a superior a 2 metros, ou garantir o uso de assentos intercalados;

V - higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.571, de 9 de junho de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## DECRETO Nº 3.732, DE 6 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII,

### DECRETA:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.697, de 27 de agosto de 2019, estabelecendo-se critérios e parâmetros objetivos para fixação dos valores das penalidades de multa aplicáveis nas infrações contra as normas de defesa do consumidor, em consonância, inclusive, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

(que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), bem como na Lei Estadual nº 10.913/97 (que institui o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.864/98,

Art. 1º A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código e Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis, obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, e seguirá os parâmetros e critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo das medidas previstas na legislação civil e penal, bem como daquelas previstas em normas regulatórias, quando aplicáveis, os infratores estão sujeitos à aplicação das sanções previstas na legislação consumerista.

Art. 3º Os comandos aqui estabelecidos adotam as seguintes definições:

I - pena-base: valor inicial a que se chega no cálculo da pena de multa, a partir dos parâmetros e critérios definidos neste Decreto, e ao qual serão aplicados os índices de majoração e de redução também aqui definidos, em decorrência da caracterização, ou não, de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

II - trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo administrativo sancionador, que se verifica a partir do momento em que não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição da peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

III - decisão administrativa: decisão proferida pelo Coordenador do PROCON-CB, da qual caberá recurso protocolado no próprio órgão de proteção e defesa do consumidor, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - decisão administrativa definitiva: decisão proferida em segunda instância, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material;

V - serviços essenciais: serão considerados serviços essenciais àqueles descritos no rol art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

VI - grau de risco: as infrações definidas como Natureza Leve serão consideradas como de baixo risco; as infrações definidas como Natureza Média serão consideradas de médio risco; e as infrações definidas como Natureza Grave e/ou Gravíssima serão consideradas de alto risco;

VII - dupla visita: a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora quando a infração cometida por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte for considerada como Leve, nos termos do Anexo I deste Decreto, sendo a lavratura do auto de infração realizada em segunda visita, salvo na ocorrência de reincidência ou situações em que a infração seja considerada por este Decreto como Média, Grave e/ou Gravíssima, em consonância com o art. 55, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VIII - concurso material de infrações: quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não;

IX - concurso formal de infrações: quando o infrator, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não.

Art. 4º As sanções cabíveis poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada do PROCON-CB, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Art. 5º O PROCON-CB poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SMDC (Sistema Municipal de Defesa do Consumidor).

§2º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o termo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§3º O Termo de Ajustamento de Conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária diária pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) O valor global da operação investigada;

b) O valor do produto ou serviço em questão;

c) Os antecedentes do infrator; e,

d) A situação econômica do infrator;

III - Ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§4º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

Art. 6º O PROCON-CB poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares, sem a prévia manifestação do interessado.

Parágrafo único. As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, sendo os atos a ela relativos apensados em autos apartados.

Art. 7º As infrações serão classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em 04 (quatro) grupos, segundo os critérios constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A infração não expressamente prevista no Anexo I deste Decreto será classificada, segundo sua natureza e gravidade, como de natureza leve, média, grave ou gravíssima, de acordo com os fundamentos sustentados na decisão que aplicar eventual sanção ao infrator.

Art. 8º Na fixação da sanção a ser aplicada a cada caso concreto, devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração, observada a classificação definida no Anexo I deste Decreto;

II - a extensão dos danos e a abrangência dos interesses lesados em decorrência da prática infrativa, para os consumidores efetivos ou potenciais, compreendida como vantagem auferida; e,

III - a condição econômica do infrator.

Parágrafo único. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena individualizada, graduada em conformidade com os parâmetros e critérios aqui definidos.

Art. 9º A pena de multa obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, adotando-se, em função da extinção da UFIR, a Unidade de Referência Municipal (URM) prevista no art. 305 da Lei Municipal 2.310/2009, e seu cálculo deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - a dosimetria da pena de multa obedecerá à fórmula de cálculo abaixo explicitada, a partir da qual se chegará à pena-base a ser aplicada a cada infração:

$$PB = (CE \times VA \times GI)$$

Onde:

PB = Pena-Base



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

CE = Condição Econômica;

VA = Vantagem Auferida; e,

GI = Gravidade da Infração.

II - o valor do fator da condição econômica do fornecedor (CE) será estabelecido de acordo com o seu tratamento jurídico diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, conforme classificação abaixo:

a) Microempreendedor Individual - MEI: fator 0,5;

b) Microempresa - ME: fator 1;

c) Empresa de Pequeno Porte - EPP: fator 1,5; e,

d) Demais: fator 2.

III - a vantagem auferida (VA) será considerada a partir do universo de consumidores efetiva ou potencialmente prejudicados pela infração, da seguinte forma:

a) Individual: fator 1;

b) Individual homogêneo: fator 2;

c) Coletivo: fator 3; e,

d) Difuso: fator 5.

IV - o valor do fator da gravidade da infração (GI), de acordo com o Anexo I, será:

a) Leve (Grupo I): fator 30;

b) Média (Grupo II): fator 90;

c) Grave (Grupo III): fator 150; e,

d) Gravíssima (Grupo IV): fator 210.

§ 1º A pessoa física, empresária ou profissional liberal, integrante da cadeia de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor, considerar-se-á como Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º As infrações cometidas ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/10 serão consideradas como de natureza leve e obedecerão as sanções já definidas nos seus respectivos diplomas legais.

Art. 10 Fixada a pena-base, a ela serão aplicadas as deduções e os acréscimos decorrentes da verificação da presença ou não das circunstâncias atenuantes e/ou agravantes previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto.

Art. 11 São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - ser o infrator primário; e

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.

Art. 12 São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;

III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

V - ter o infrator agido com dolo;

VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos de idade ou de pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, interditadas ou não;

VIII - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade; e

IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecurável.

§ 2º Para efeito da reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos.

Art. 13 A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será a pena-base fixada.

§ 1º Na aplicação das circunstâncias agravantes relativas às infrações que trazem consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor e àquelas que ocasionam danos coletivos, previstas no art. 12, incisos III e VI, respectivamente, deste Decreto, incidirá aumento de, no mínimo, 20% sobre a pena base calculada e, no máximo, quatro vezes o valor desta.

§ 2º Na aplicação das demais agravantes previstas no art. 12 deste Decreto, incidirá o aumento de 10% sobre o valor da pena base calculada.

§ 3º Em relação às causas atenuantes, incidirá a diminuição na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da pena-base fixada.

§ 4º O valor numérico obtido a partir do cálculo da pena base e o cômputo das agravantes e atenuantes eventualmente incidentes será multiplicado pelo equivalente a 0,10 URM (um décimo da Unidade de Referência Municipal), a partir do que se obtém o valor definitivo da multa, que será convertido em reais no momento do pagamento.

§ 5º A pena de multa aplicada, fixada em definitivo, deverá respeitar os limites estabelecidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 14 No concurso material de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, somando-as em concurso material.

Art. 15 No concurso formal de práticas infrativas, será aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Art. 16 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator teve ciência da decisão administrativa, caberá recurso ao PROCON-CB, em primeira instância e, em igual prazo, da decisão do PROCON-CB, que aplicou a penalidade pecuniária, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o decidirá em segunda e última instância.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* do artigo, desde que interpostos tempestivamente, suspendem a exigibilidade da multa.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 17 A contar do recebimento do recurso, é de 60 (sessenta) dias o prazo para decisão do PROCON-CB, de primeira instância, e de 90 (noventa) dias o prazo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, em segunda e derradeira instância.

Parágrafo Único: A decisão do Chefe do Poder Executivo poderá contar com prévio parecer da Assessoria Jurídica do Município de Carlos Barbosa, não estando, contudo, adstrita a ele, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Art. 18 No caso de aplicação de penalidade pecuniária por decisão definitiva, em segunda instância, o autuado será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, realizar o pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia especial instituída pelo órgão emissor, cujo valor será destinado à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

§ 1º O pagamento da multa administrativa prevista no art. 9º e seguintes deste Decreto poderá ser parcelado, obedecendo o disposto no art. 306 da Lei Municipal nº 2.310/2009.

§ 2º O não pagamento da multa administrativa prevista no art. 9º e seguintes deste Decreto, dentro do prazo de que trata o *caput* deste artigo, implicará a correção monetária pelo IGPM, anualmente, no dia primeiro de cada exercício, e, sobre o montante atualizado, incidirão acréscimos de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, limitada esta a 10% (dez por cento).

Art. 19 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, caso este incida em dia para o qual não haja expediente normal.

§ 2º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 20 Esgotado o prazo fixado para pagamento, os créditos vencidos serão inscritos em Dívida Ativa do Município de Carlos Barbosa.

Art. 21 As disposições deste Decreto incidirão nos processos que ainda não tenham sido objeto de trânsito em julgado administrativo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 6 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 762, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** à servidora **ROSLEI JANETE JANKE HAMMES**, Monitor de Creche, matrícula nº 543, promoção para a Classe **F** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 11 de fevereiro de 2016 a 11 de fevereiro de 2021, tendo sido protelado por motivo de 124 (cento e vinte e quatro) dias de licença saúde, passando o período para 11 de fevereiro de 2016 a 15 de junho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso V, atendidos aos requisitos previstos no art. 16 e art. 17, inciso II da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **JULHO DE 2021**.

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenador de Recursos Humanos.

### **PORTARIA Nº 763, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** à servidora **MARCIA ONGARATTO CLUNC**, Tesoureira, matrícula nº 309, promoção para a Classe **G** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 28 de abril de 2016 a 28 de abril de 2021, tendo sido protelado por motivo de 29 (vinte e nove) atrasos e/ou saídas antecipadas, passando o período para 28 de abril de 2016 a 28 de junho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso VI, atendidos aos requisitos previstos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

no art. 16 e art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **JULHO DE 2021**.

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## **PORTARIA Nº 764, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** à servidora **FERNANDA BECKER JOHANN**, Agente Administrativa, matrícula nº 1.969, promoção para a Classe **B** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 10 de abril de 2018 a 10 de abril de 2021, tendo sido protelado por motivo de 23 (vinte e três) atrasos e/ou saídas antecipadas, passando o período para 10 de abril de 2018 a 10 de junho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso I, atendidos aos requisitos previstos no art. 16 e art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **JULHO DE 2021**.

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## **PORTARIA Nº 765, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** ao servidor **FELIPE BENINI**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.625, promoção para a Classe **C** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso II, atendidos aos requisitos previstos no art. 16, ambos da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **JULHO DE 2021**.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 01 de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 766, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, referente aos períodos aquisitivos descritos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALICE MARIA MUXFELDT	20/06/2019 a 19/06/2020	30/07/2021 a 08/08/2021
ALTEMIR POSSAMAI	22/02/2020 a 21/02/2021	01/07/2021 a 10/07/2021
ANA PAULA BACH LAZARON	01/08/2019 a 31/07/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
ANDRE LUIS SCHNEIDER KOCH	11/03/2019 a 10/03/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
ANDREIA FACCHINI	10/01/2020 a 09/01/2021	20/07/2021 a 29/07/2021
ANDRESA FONTANA HAAS	12/05/2020 a 11/05/2021	12/07/2021 a 21/07/2021
BEATRIS TERESINHA MATHIAS	01/04/2019 a 31/03/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
BRUNA DAMIANI	11/05/2020 a 10/05/2021	19/07/2021 a 28/07/2021
CARINA GLAESER KRANZ	13/09/2019 a 12/09/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
CARLOS DIEGO GOMES DOS SANTOS	20/05/2020 a 19/05/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
CARLOS JOSE VARGAS	01/02/2020 a 31/01/2021	13/07/2021 a 22/07/2021
CLARI ZORZI CASAGRANDE	16/09/2019 a 15/09/2020	09/07/2021 a 18/07/2021
CRISTIANE BOHN HAMMES	10/01/2020 a 09/01/2021	26/07/2021 a 04/08/2021
CRISTIANE RASIA CAMILO	02/05/2019 a 01/05/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
CRISTINA PONT FERREIRA	20/07/2019 a 19/07/2020	20/07/2021 a 29/07/2021
CRISTINE MARTINELLI	02/03/2020 a 01/03/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
DAIANE COUSSEAU	18/03/2020 a 17/03/2021	07/07/2021 a 16/07/2021
DANIEL AUGUSTO SCHULTZ	16/09/2019 a 15/09/2020	26/07/2021 a 04/08/2021
DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELLA	20/03/2020 a 19/03/2021	07/07/2021 a 16/07/2021
DANIELA REGINA WESCHENFELDER	06/05/2020 a 05/05/2021	19/07/2021 a 28/07/2021
DARLEY LOCATELLI	22/12/2019 a 21/12/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
DEBORA CORBELLINI	06/05/2019 a 05/05/2020	28/07/2021 a 06/08/2021
EDUARDO AGOSTINI	20/07/2019 a 19/07/2020	01/07/2021 a 10/07/2021
ELIANA MARIN GUERRA	04/04/2019 a 03/04/2020	14/07/2021 a 23/07/2021
ELSON ZARO	28/12/2019 a 27/12/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
FERNANDA BECKER JOHANN	10/04/2020 a 09/04/2021	05/07/2021 a 14/07/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
FERNANDA FLORES DA CUNHA MARQUES	13/04/2019 a 12/04/2020	19/07/2021 a 28/07/2021
GABRIELE MATTANNA	03/08/2019 a 02/08/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
GERSON JOSEMAR RAUBER	23/05/2019 a 22/05/2020	07/07/2021 a 16/07/2021
GILMARA ROSSI	21/11/2019 a 20/11/2020	19/07/2021 a 28/07/2021
GIOVANI DA ROLT	19/09/2019 a 18/09/2020	07/07/2021 a 16/07/2021
GISELE PERTILE	23/03/2019 a 22/03/2020	22/07/2021 a 31/07/2021
GISLAINE BONACINA ANTUNES	01/12/2019 a 30/11/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
GUSTAVO MISSIAGGIA	30/04/2019 a 29/04/2020	13/07/2021 a 22/07/2021
HELENA PIEGAS RODRIGUES	03/08/2019 a 02/08/2020	04/07/2021 a 13/07/2021
IVAN MESADRI	20/11/2019 a 19/11/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
JANETE BELLEBONI TAUFER	09/03/2019 a 08/03/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
JANETE SPADER	07/04/2020 a 06/04/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
JOAO LUIZ CARLOTTO	05/01/2020 a 04/01/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
JONI JEFERSON ZANATTA	13/12/2019 a 12/12/2020	14/07/2021 a 23/07/2021
JORNEI DOUGLAS GONÇALVES	14/09/2019 a 13/09/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
JOSE BALLESTRIN	04/09/2019 a 03/09/2020	06/07/2021 a 15/07/2021
JOSE CARLOS CUSTODIO	02/01/2020 a 01/01/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
JOVANIA SALETE CRESTANI SLOGO	06/11/2019 a 05/11/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
JULIANE JARETTA PIANEZZOLA	22/06/2019 a 21/06/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
JULIANO COLLEONI DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
JULIO CESAR OLIVEIRA MOREIRA	20/08/2019 a 19/08/2020	01/07/2021 a 10/07/2021
JUNIOR MAURICIO MOCELIN	01/04/2019 a 31/03/2020	14/07/2021 a 23/07/2021
KAREN CASAGRANDE	16/05/2020 a 15/05/2021	26/07/2021 a 04/08/2021
KARINA TUSSET HENTZ	09/05/2019 a 08/05/2020	17/07/2021 a 26/07/2021
LAURO CESAR DOS SANTOS SCHNEID	01/02/2019 a 31/01/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
LETICIA CIGNACHI	12/05/2020 a 11/05/2021	12/07/2021 a 21/07/2021
LETICIA LANDO DE ALMEIDA	14/06/2019 a 13/06/2020	28/07/2021 a 06/08/2021
LIDIANE SIMONAGGIO ZIBETTI	26/07/2019 a 30/07/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
LUCAS LUIS PLETSCH	15/12/2019 a 14/12/2020	12/07/2021 a 21/07/2021
LUCIANE DA SILVA RIPPEL	24/06/2019 a 23/06/2020	26/07/2021 a 04/08/2021
LUIS CARLOS BELLAVER	05/01/2020 a 04/01/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
LUIZA HELENA CORREA DE CORREA	06/05/2020 a 05/05/2021	19/07/2021 a 28/07/2021
MAICON AGOSTINI	22/07/2019 a 21/07/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
MAICON MINEIRO	04/02/2020 a 03/02/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
MAJDOLEIN MOHAMAD CHAMA	07/06/2019 a 06/06/2020	19/07/2021 a 28/07/2021
MARCIA ANTONIA DALCIN	11/06/2020 a 10/06/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
MARCO VALERIO GIRONDI	24/06/2019 a 23/06/2020	26/07/2021 a 04/08/2021
MARGARIDA R RODRIGUES CAPOANI	20/12/2019 a 19/12/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
MARIA ROSALIA FREITAG COUSSEAU	17/05/2020 a 16/05/2021	07/07/2021 a 16/07/2021
MATHEUS DELAZZARI	10/07/2019 a 09/07/2020	26/07/2021 a 04/08/2021
MAURO ANDRE SILVA DOS SANTOS	02/05/2019 a 01/05/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
MERCIA JOANA CHIES	18/02/2020 a 17/02/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
MILENA SEGALIN	21/08/2019 a 20/08/2020	07/07/2021 a 16/07/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
MONICA GUZINSKI RODRIGUES HOLZ	25/07/2019 a 24/07/2020	27/07/2021 a 05/08/2021
MORILLO ZIMMERMANN	06/05/2020 a 05/05/2021	07/07/2021 a 16/07/2021
PAULA CAROLINE ZAN CARRARD	09/09/2019 a 08/09/2020	28/07/2021 a 06/08/2021
PRISCILA BRESSAN	01/06/2019 a 31/05/2020	26/07/2021 a 04/08/2021
RAQUEL DOS SANTOS DE ZORZI	09/12/2019 a 08/12/2020	01/07/2021 a 10/07/2021
RAQUEL KUNZ DA SILVA BONETTI	11/10/2019 a 10/10/2020	31/07/2021 a 09/08/2021
REGINARA CRISTINA ALESSIO	01/09/2019 a 31/08/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
RENI FOPPA	22/08/2019 a 21/08/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
ROBERTO CARLOS COUSSEAU	08/05/2020 a 07/05/2021	05/07/2021 a 14/07/2021
RODRIGO STRADIOTTI	16/05/2020 a 15/05/2021	01/07/2021 a 10/07/2021
RONALDO MIORELLI	02/02/2020 a 01/02/2021	12/07/2021 a 21/07/2021
RONEIDE MARIA DOS SANTOS	01/04/2019 a 31/03/2020	05/07/2021 a 24/07/2021
RUBI DARCI DIETERICH	08/03/2019 a 07/03/2020	19/07/2021 a 28/07/2021
SABRINA INES POSSAMAI	11/04/2019 a 10/04/2020	01/07/2021 a 10/07/2021
SIMONE REGINA FABRISSIO	06/04/2019 a 05/04/2020	21/07/2021 a 30/07/2021
VALERIO SIMONAGGIO	01/04/2019 a 31/03/2020	05/07/2021 a 14/07/2021
VALMIR CALLEGARI DE MELLO	02/04/2020 a 01/04/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
VANDERLEI SANTINI	15/11/2019 a 14/11/2020	07/07/2021 a 16/07/2021
VANDERLEI SOARES	02/05/2019 a 01/05/2020	23/07/2021 a 01/08/2021
VINICIUS FLECK SILVEIRA	17/01/2020 a 16/01/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
VIVIANE GASPARY ARDANAZ	04/05/2019 a 03/05/2020	21/07/2021 a 30/07/2021

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 767, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede**, com efeito retroativo a 29 de junho de 2021, à servidora **AMANDA CLAUDIA PITUCO**, matrícula nº 2.358, Médica-Ginecologista, licença por motivo de falecimento de seu avô, conforme artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: 29 de junho de 2021.**

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Claudia Pozza,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 768, DE 1º DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **SAMARA CAMARGO PAES E LIMA**, matrícula nº 2.420, Médica Psiquiatra, como beneficiária de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 1º de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 771, DE 5 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012 e no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Altera**, com efeito retroativo a 17 de maio de 2021, o percentual de adicional de insalubridade pago aos operários **DANIEL FRANCISCO GEDOZ**, matrícula nº 432, para grau médio de 20% (vinte por cento) e **GENIR GUARAGNI**, matrícula nº 367, para grau médio de 20% (vinte por cento), sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 775, DE 5 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a demanda de trabalho na Farmácia Municipal,

**Convoca** a servidora SABRINA INES POSSAMAI, investida no cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula nº 1.264, para retornar às suas atividades no período de 05 a 10 de julho de 2021, ficando autorizada a reprogramar o gozo dos dias correspondentes às férias interrompidas até 31 de dezembro de 2021.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 776, DE 5 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Homologa**, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2021, a conclusão do estágio probatório, declarando estável no serviço público o servidor SELETE MARIA SEIBEL CAMILLO, matrícula nº 1.647, investida no cargo efetivo de monitor de creche em 17/07/2017, e avaliada entre julho de 2017 e janeiro de 2021, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.179, de 08 de junho de 2015, e Decreto nº 2.920, de 14 de julho de 2015, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 5 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 777, DE 6 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012 e no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Altera**, com efeito retroativo a 17 de maio de 2021, o percentual de adicional de insalubridade pago ao servidor **JOEL CANAL**, operário, matrícula nº 575, para o grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 6 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 778, DE 6 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **RAFAEL GIACOMONI DEITOS**, matrícula nº 2.424, para exercer as atribuições do cargo em comissão de DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA GESTÃO, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC07, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 6 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 779, DE 6 DE JULHO DE 2021

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do **Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017**,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Retifica** a portaria nº 766, de 01 de julho de 2021, que concede férias regulamentares a servidores, alterando o período de férias do servidor **ROBERTO CARLOS COUSSEAU** para 06/07/2021 a 15/07/2021.

Carlos Barbosa, 06 de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## **PORTARIA Nº 780, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do **Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017**,

**Retifica** a portaria nº 766, de 01 de julho de 2021, que concede férias regulamentares a servidores, alterando o período de férias do servidor **GIOVANI DA ROLT** para 12/07/2021 a 21/07/2021.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## **PORTARIA Nº 781, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 1718, de 8 de abril de 2021, em razão da perda de objeto, com fulcro no disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 682/90.

**Determina** o reembolso do valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) à servidora **LUCILENE MARCHI**, matrícula nº 1.166, por desconto efetuado indevidamente em sua folha de pagamento, referente a 5 (cinco) assinaturas de subvenção alimentícia relativas a novembro/dezembro de 2020, descontadas em dobro no período de janeiro/2021. O reembolso do valor à servidora deve ser realizado pelo seu montante original, sem correção monetária.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº 782, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Determina** a extinção e arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 6132, de 30 de dezembro de 2020, em razão da perda de objeto, com fulcro no disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº 783, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 6133, de 30 de dezembro de 2020, em razão da perda de objeto, com fulcro no disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 682/90.

**Determina** o reembolso do valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) à servidora **CAROLINE BENEDETT**, matrícula nº 2.156, por desconto efetuado indevidamente em sua folha de pagamento, referente a 7 (sete) assinaturas de subvenção alimentícia relativas a novembro/2020, descontadas em dobro no período de dezembro/2020. O reembolso do valor à servidora deve ser realizado pelo seu montante original, sem correção monetária.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 784, DE 7 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 6135, de 30 de dezembro de 2020, em razão da perda de objeto, com fulcro no disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 682/90.

**Determina** o reembolso do valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) à servidora **MÔNICA GUZINSKI RODROGUES HOLZ**, matrícula nº 1.716, por desconto efetuado indevidamente em sua folha de pagamento, referente a 5 (cinco) assinaturas de subvenção alimentícia relativas a outubro/2020, descontadas em dobro no período de novembro/2020. O reembolso do valor à servidora deve ser realizado pelo seu montante original, sem correção monetária.

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 785, DE 7 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Protocolo Administrativo nº 5404, de 13 de setembro de 2019,

**Determina**, com fulcro no art. 160, I, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, a aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora **EVA MARLENE PEREIRA**, matrícula nº 1.212,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

investida no cargo de Auxiliar de Farmácia, por infração ao disposto no art. 126, II e IX, da Lei Municipal nº 682/90.

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 786, DE 08 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Altera**, a Portaria nº 787, de 11 de dezembro de 2020, que designa Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, passando a constar:

### **Conselho Fiscal, Titulares:**

- Cláudia Missiaggia Monegat, Agente Administrativa, matrícula nº 651;
- Vitor Hugo Martinez Pereira, Médico Veterinário, matrícula nº 771;
- Berenice Gedoz Seimetz, Inativa;
- Sandra Cohsul, Agente Administrativa, matrícula nº 640;
- Vera Rejane Prestes dos Santos Martins, Inativa.

### **Conselho Fiscal, Suplentes:**

- Clóvis Demarchi, Auxiliar de Topógrafo, matrícula nº 211;
- Andréia Scaratti, Agente Administrativa, matrícula nº 1.042;
- Solange Dalmás Scotta, Inativa;
- Pricila Lúcia Bagatini, Agente Administrativa, matrícula nº 1.214;
- Elson Zaro, Motorista, matrícula nº 599.

Carlos Barbosa, 08 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 787, DE 09 DE JULHO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I\_2019, classificados conforme o Edital nº. 11/2020, para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, relacionados no anexo I desta Portaria, para a contratação administrativa, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 3.556, de 05 de maio de 2020.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: [contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br), nos dias 12 e 13 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame de 2019.

Carlos Barbosa, 09 de julho de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 788/2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Convoca**, a candidata a seguir relacionada para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, **no prazo de dois dias, 12 e 13 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, com a documentação necessária **para contratação administrativa para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, de acordo com a Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990.

NOME	FUNÇÃO
MARINEZ DAL PONTE	PROFESSOR _SÉRIES INICIAIS

Carlos Barbosa, 09 de julho de 2021.

Claudia Pozza,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## CONTRATOS

### CONTRATO 060/2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura, ou seja, de 06 de julho de 2021 até 05 de julho de 2022.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 013/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 060 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAIS

### EDITAL Nº 20, DE 07 DE JULHO DE 2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, por sua servidora Lidiane Simonaggio Zibetti, Matrícula 1177, ocupante do cargo de Auditor Tributário, no uso de suas atribuições definidas na Lei Municipal 685/1990, e consoante o disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional e artigo 219 da Lei Municipal nº 2.310/2009, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas abaixo listadas do lançamento da **Taxa de Fiscalização ou Vistoria** e da **Taxa de Ações e Serviços de Saúde**, relativa ao exercício 2021, devido ao não enquadramento, quando do fato gerador do tributo, à condição de Microempreendedor Individual, observado o artigo 4º, §3º da Lei Complementar nº 123/2016.

CNPJ	Nome Empresarial	TAXA LANÇADA
12.255.549/0001-06	MARCIA PACIFICO GONÇALVES	Taxa Fiscalização ou Vistoria
21.087.149/0001-20	LURDES WERNER 00061894079	Taxa Fiscalização ou Vistoria
21.964.057/0001-80	FRANCIS DOTTA 01593184085	Taxa Fiscalização ou Vistoria
30.355.692/0001-51	DAIANA DAISY BENELLI 01073627080	Taxa Fiscalização ou Vistoria e Taxa de Ações e Serviços de Saúde
31.786.360/0001-94	ELIGIANO DA ROSA MANUTENÇÃO	Taxa Fiscalização ou Vistoria
36.464.962/0001-49	ALESSANDRO NASCIMENTO SOUZA	Taxa Fiscalização ou Vistoria



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

36.698.317/0001-90	LUCAS AGOSTINI DE OLIVEIRA	Taxa Fiscalização ou Vistoria
37.373.619/0001-51	GILSON ARMELIN 01598654098	Taxa Fiscalização ou Vistoria
38.181.638/0001-49	BRUNO RODRIGUES DOS REIS	Taxa Fiscalização ou Vistoria
38.194.922/0001-50	CLEDERSON SCHNEIDER	Taxa Fiscalização ou Vistoria
38.196.768/0001-55	FLUENCE IMOVEIS LTDA	Taxa Fiscalização ou Vistoria

A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é lançada com base na Lei Municipal nº 2.310/2009, artigos 117 a 119 e Tabela III, anexa à Lei.

A Taxa de Ações e Serviços de Saúde é lançada com base na Lei Municipal nº 2.310/2009, artigos 137 a 144 e Tabela IX, anexa à Lei.

O vencimento da Taxa de Fiscalização ou Vistoria e da Taxa de Ações e Serviços de Saúde, está previsto nos artigos 119 e 141-A, I, da Lei supra referida, sendo ambas com vencimento em 28/02/2021. O recolhimento do valor devido após a data de vencimento fica sujeita aos acréscimos previstos no artigo 305, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.310/2009, conforme dispõe o artigo 161 do CTN - Código Tributário Nacional.

O contribuinte acima identificado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Edital, impugnar a notificação de lançamento conforme prevê o artigo 227 da Lei Municipal nº 2.310/2009.

As guias para pagamento dos tributos estão disponíveis via Internet, no Portal do Cidadão/Web - <http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#> ), ou diretamente na Arrecadação Municipal - Secretaria da Fazenda Municipal (Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro).

Vale este instrumento como ato regular de notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição em Dívida Ativa.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS

**LIDIANE SIMONAGGIO ZIBETTI**

Auditora Tributária

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇO E VIAS URBANAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**SOLICITAÇÃO Nº:** 2021/1664, 2021/1522, 2021/1386 E 2021/2028

**DATA:** 15 DE JULHO DE 2021

**HORAS:** 9 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO E EPI'S

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 047 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

**SECRETARIAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/1420, 2021/34 E 2021/33

**DATA:** 21 DE JULHO DE 2021

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES.

**TIPO:** MENOR PREÇO

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 048 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/2064

**DATA:** 21 DE JULHO DE 2021

**HORAS:** 09 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDALHAS

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Digitando 050 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2021

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**ORIGEM:** SOLICITAÇÃO Nº 2021/1921

**SECRETARIAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**DATA DE ABERTURA:** 20 DE JULHO DE 2021

**HORÁRIO:** 9 HORAS

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 003 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## TERMOS DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato” e após digitar “02” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021.

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato” e após digitar “03” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021.

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato ” e após digitar “05” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021.

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato ” e após digitar “06” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021.

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato ” e após digitar “07” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2021

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Chamamento Público nº 001/2021.

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Selecionando CHAMAMENTO PÚBLICO CONCORRÊNCIA no campo “modalidade” e digitando “2021” no campo “Exercício contrato ” e após digitar “08” no campo “Nº do Contrato”, após clicar em “Buscar”.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## ADITIVOS

### **TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 135/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal Substituta, **em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**, inscrita no CNPJ nº 01.691.987/0001-09, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 135/2020, firmado em 05/10/2020, originado do Pregão Presencial 076/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, conforme Processo Administrativo nº 2205/2021, o reequilíbrio econômico-financeiro para as linhas 08M, 09M, 10M, 11N, 10T e 19T. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a:

LOTE	LINHA	ITINERÁRIO/LINHA	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO	TOTAL POR VIAGEM/DIA/KM	PREÇO POR KM	VALOR DIÁRIO ATÉ
08	8M	SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTÔNIO, CARLOS BARBOSA VIA RS 453	VAN 15 P	42,67	R\$ 4,68	R\$ 199,70
	11N	SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO, CARLOS BARBOSA VIA RS 453	VAN 15 P	51,20	R\$ 4,68	R\$ 239,62
09	9M	SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO E SANTO ANTÔNIO DE CASTRO	MICRO 25 P	28,76	R\$ 11,59	R\$ 333,33
10	10M	1ª SEÇÃO DE CASTRO, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO (COM CRECHE)	VAN 15 P	43,92	R\$ 5,98	R\$ 262,64
	10T	1ª SEÇÃO DE CASTRO, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO (COM CRECHE)	VAN 15 P	39,29	R\$ 5,98	R\$ 234,95
16	19T (19M)	15 DA BOA VISTA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, CARLOS BARBOSA(APAE)(ANTIGA 19M)	VAN 15 P	67,71	R\$ 5,72	R\$ 387,30

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Vice Prefeita do Município no Cargo de Secretária Municipal de Educação Substituta

**JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 005/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA IRMÃOS BALDASSO E CIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal Substituta, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **IRMÃOS BALDASSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.999.941/0001-21, por seu representante, já qualificado no Contrato 005/2021, firmado em 21/01/2021, originário no Pregão Presencial 134/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento, aditando os quantitativos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁX UNITÁRIO /R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL/R\$
51	PÃO SOVADO, 100 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	805	R\$ 1,18	R\$ 949,90
52	PÃO SOVADO, 50 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	UN	450	R\$ 0,58	R\$ 261,00
53	PÃO FRANCÊS (TIPO CACETINHO), 50 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	3700	R\$ 0,58	R\$ 2.146,00
54	PÃO DE SANDUÍCHE FATIADO, PACOTE COM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	108	R\$ 4,89	R\$ 528,12
55	CUCA MÉDIA COM RECHEIO DE CHOCOLATE, DE 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UN	95	R\$ 7,30	R\$ 693,50



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

61	BRÓCOLIS DE TAMANHO MÉDIO, NOVO, DE 1ª QUALIDADE E ÍNTEGRO	UN	82	R\$ 3,70	R\$ 303,40
63	CENOURA NOVA, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, LIMPA, SEM FOLHAS, NÃO LENHOSA, BEM FORMADA, COM MATURAÇÃO UNIFORME E SADIA	KG	61	R\$ 4,30	R\$ 262,30

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice Prefeita do Município no Cargo de Secretária Municipal de Educação Substituta

**IRMÃOS BALDASSO E CIA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 058/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal Substituta, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**, inscrita no CNPJ nº 01.691.987/0001-09, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 058/2020, firmado em 03/03/2020, originado do Pregão Presencial 010/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, conforme Processo Administrativo nº 2205/2021, o reequilíbrio econômico-financeiro para a linha 40T. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a:

LOTE	ROTA	TOTAL POR VIAGEM/ DIA/KM	PREÇO POR KM EM R\$	VALOR DIÁRIO ATÉ
------	------	--------------------------	---------------------	------------------



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

19	ROTA 40T – SANTO ANTÔNIO DE CASTRO/SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO/CINCO ALTO E CINCO BAIXO - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES	44,90	R\$ 5,11	R\$ 229,44
----	---	-------	----------	------------

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 7 de julho de 2021.

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice Prefeita do Município no Cargo de Secretária Municipal de Educação Substituta

**JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 088/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.410.383/0001-98, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 088/2020, firmado em 19/06/2020, originado na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de julho de 2021 até 07 de outubro de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**FÁBIO ROGÉRIO BASSO**

Secretário Municipal do Desenvolvimento  
Turístico, Indústria e Comércio

**SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 176/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV, inscrita no CNPJ nº 88.708.532/0001-29, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 176/2019, firmado em 29/07/2019, originado da Dispensa de Licitação nº 013/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 11 (onze) meses, ou seja, a partir de 17 de julho de 2021 até 16 de junho de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o objeto 1, em 1,69%, conforme negociação entre as partes. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 884,70 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) por pessoa/mês.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice Prefeita do Município no Cargo de Secretária Municipal de Educação Substituta



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 178/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, já qualificado no Contrato nº 178/2019, firmado em 30/07/2019, originário no Pregão Presencial nº 103/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 4,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 3.362,69 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, dispostos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESPESAS MÃO DE OBRA	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CLÍNICA DO HOMEM	R\$ 122,22	R\$ 182,79	R\$ 305,01
02	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CENTRO RADIOLÓGICO	R\$ 611,10	R\$ 917,20	R\$ 1.528,30
03	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CENTRO DE FISIOTERAPIA E TRATAMENTO DA DOR	R\$ 611,16	R\$ 918,23	R\$ 1.529,38
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 3.362,69</b>

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 076/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 076/2020, firmado em 05/05/2020, originário da Concorrência nº 002/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do preço – ficando acordada a adição de R\$ 11.790,86 (onze mil, setecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 10.611,78 (dez mil, seiscentos e onze reais e setenta e oitenta e oito centavos) referentes a material e R\$ 1.179,08 (um mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos) referente a mão de obra, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 089/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, já qualificados no Contrato 089/2020, firmado em 29/06/2020, originário do Pregão Presencial nº 038/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

### **24. Implantação de Módulo de Controle Agropecuário;**

O módulo de controle agropecuário deve contemplar as seguintes funções:

Cadastrar a entrada de dados ou alterações de dados já existentes,

Possibilitar a criação e manutenção de vários tipos de tabelas, facilitando sua utilização: empresas de sêmen, funcionários, localidades, modalidades, reprodutores, pureza racial, raças, utilização da área e vacinas;

Possibilitar o cadastramento de produtores: completo com controle de participantes, titulares, propriedades, Cnae Fiscal;

Controlar o registro do imóvel dos proprietários;

Cadastrar os animais por produtor com número e cor do brinco, pureza racial;

Possibilitar a avaliação genética: levantamento feito por animal com controle de reprodutor e empresa de sêmen;

Controlar a inseminações/retorno: controle por animal/fêmea com tipo de sêmen e reprodutor por empresa e nome do veterinário;

Permitir o atendimento veterinário: controle por animal com histórico de visitas e outros;

Permitir o controle da ficha do produtor: levantamento anual das atividades do produtor como: utilização da área por segmento; saúde com tipos de assistência: habitação; exploração agrícola; programas de incentivo, históricos complementares; sociedades;

Permitir o controle do troca-troca: controle de distribuição de produtos, controle de estoque por lote, pagamentos, cancelamentos e outros;

Controlar serviços/insumos: cadastro de serviços próprios e terceirizados, horas máquinas, atendimentos, pagamentos, parcelamento de dívidas e outros.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Emitir relatórios e consultas: atendimentos veterinários, avaliação genética por produto, inseminações por produtor retorno, estoques de produtos, movimentação, pagamentos, vacinas, animais por produtor, produtores beneficiados, dívidas de produtores, extrato de operações, termo de compromisso, contratos de prestadores de serviço.

## **25. Implantação de Módulo de Controle de Obras:**

O módulo de controle de obras deve contemplar as seguintes funções:

Registrar, controlar e acompanhar as obras realizadas e controladas pela municipalidade, automatizando todas as fases das obras, gerenciando medições, documentos, dados de vistoria, atas de reuniões, checklist de documentos exigidos e apresentados e equipes de trabalho;

Disponibilizar a emissão do controle do termo da obra, controlando a contagem de tempo para a finalização, com a análise da situação da obra pelos registros dos termos emitidos com possibilidade de impressão, os termos deverão ser gerados a partir de modelos previamente registrados no sistema, através do recurso de upload dos modelos;

Disponibilizar upload de imagens, as quais têm por objetivo documentar a situação da obra;

Disponibilizar cadastro das medições, informando o andamento da execução da obra para averiguação do fiscal, podendo ser gerada autorização de cobrança com os dados da medição;

Disponibilizar histórico das visitas realizadas em obra, sendo que, para cada uma delas será possível fazer upload de fotos, e também descrever a situação da obra;

Disponibilizar através de rotina automática, o envio de e-mails para casos predeterminados, como por exemplo: identificar as obras que não receberam visitas ou medições nos últimos 30 dias sendo que todos estes e-mails serão parametrizados conforme a realidade de cada obra.

Disponibilizar a exibição de quadro de horários com tarefas agendadas para cada fiscal, sendo que no mesmo módulo, deverá ser possível agendar novos atendimentos e novas tarefas;

Disponibilizar registro que será vinculando às atas e reuniões ao cadastro de contratos, informando data, assunto, nome e e-mail dos envolvidos e estará disponível espaço para informar o assunto tratado e envio automático de cópia da ata para todos os envolvidos na reunião;

Disponibilizar lista de documentos que deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

Disponibilizar que cada check-list seja identificado com um nome, possibilitando desta forma flexibilidade para gerar a lista de documentos conforme o caso e tipo de obra;

Disponibilizar upload dos modelos de documentos utilizados nas várias fases do processo de cada obra, sendo que todos deverão ser identificados e estarão disponíveis para download, por todos os envolvidos autorizados a gerenciá-los;

Criar tarefas para um fiscal, bem como fazer o acompanhamento da evolução do atendimento;

Reunir dados dos fiscais e coordenadores de acordo com suas funções;

Possibilitar visão gerencial dos dados monitorados (contratos, agendas, pendências e mensagens entre fiscais) com indicadores gráficos;

Possibilitar importação de arquivos em planilha dos dados da proposta da contratada, objetivando agilizar, organizar e evitar retrabalho com digitação de dados;

Permitir que várias operações tenham o recurso de dupla custódia, que deverá caracterizar-se pela solicitação de informação de autenticação de um usuário superior, sendo que esta informação deverá ser armazenada, onde juntos, operador e usuário superior se tornarão responsáveis pela ação;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Disponibilizar módulos onde sejam possíveis acessos via tablet e/ou smartphone, sendo que deverão ser disponibilizados conforme limites impostos pelos tamanhos das telas dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da adição dos itens 24 e 25, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando acordada a adição de valores conforme segue:

ITENS	SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR ÚNICO CONVERSÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	VALOR MENSAL, FORNEC/ MANUTENÇÃO
<b>24. MÓDULO DE CONTROLE AGROPECUÁRIO</b>			
24.1	MÓDULO DE CONTROLE AGROPECUÁRIO	R\$ 2.000,00	R\$ 798,00
<b>25. MÓDULO DE CONTROLE DE OBRAS</b>			
25.1	MÓDULO DE CONTROLE DE OBRAS	R\$ 2.000,00	R\$ 760,00

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal de Agricultura

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projeto Públicos e Meio Ambiente

**TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 163/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 163/2020, firmado em 04/11/2020, originário da Concorrência Pública 019/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 06 de julho de 2021 até 04 de agosto de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 174/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 90.054.826/0001-26, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 174/2019, firmado em 16/07/2019, originário do Chamamento Público nº 005/2019, resolvem aditar o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 1 (um) ano, ou seja, a partir de 16 de julho de 2021 até 15 de julho de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 175/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REGIS A. M. NOAL LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REGIS A. M. NOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.443.375/0001-87, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 175/2019, firmado em 16/07/2019, originário do Chamamento Público nº 005/2019, resolvem aditar o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 1 (um) ano, ou seja, a partir de 16 de julho de 2021 até 15 de julho de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REGIS A. M. NOAL LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 102/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SEIVA MONITORAMENTO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SEIVA MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.296.097/0001-07, por seu representante, já qualificado no Contrato 102/2017, firmado em 17/07/17, originário no Pregão Presencial 076/2017, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 19 de julho de 2021 até 18 de julho de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, pago mensalmente, pelo índice negociado entre as partes de 4,03%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 2.506,36 (dois mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) mensais.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

**DANILO FACHINI**  
Secretário Municipal da Agricultura

**SEIVA MONITORAMENTO LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 043/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MV SISTEMAS LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **MV SISTEMAS LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 043/2017, firmado em 03/04/2017, originário na Concorrência 001/2017 resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato firmado no aditivo 006, o valor pago será reajustado conforme negociação entre as partes. Desta forma, o novo valor a contar de 04 de agosto de 2021 corresponderá a R\$ 18.610,30 (dezoito mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**MV SISTEMAS LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 200/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 200/2019, firmado em 10/09/2019, originário da Concorrência Pública 009/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 23 de junho de 2021 até 22 de julho de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## SUPRESSIVOS

### **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 011/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SÉRGIO CANAL ME**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SÉRGIO CANAL ME**, inscrita no CNPJ nº 88.464.540/0001-77, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 011/2021, firmado em 26/01/2021, originado do Pregão Presencial 001/2021, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 200 (duzentas horas) horas para o item 01, “SERVIÇO DE MAQUINAS SILAGEM - ÁREA 04 - REGIÃO DA SUBPREFEITURA DA SEDE DO MUNICÍPIO”, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**SÉRGIO CANAL ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 176/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV**, inscrita no CNPJ nº 88.708.532/0001-29, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 176/2019, firmado em 29/07/2019, originado da Dispensa de Licitação nº 013/2019, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido em definitivo na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o item 02 - Atendimentos especializados para usuários em: informática para o desenvolvimento de habilidades e competências que possibilitem a independência e autonomia, oficina leia para mim para convivência e fortalecimento de vínculos, e, oficina da beleza para desenvolver a autonomia e a valorização da própria identidade e do autocuidado, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, suprimido o valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) por pessoa/mês.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2021.

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice Prefeita do Município no Cargo de Secretária Municipal de Educação Substituta

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL - APADEV**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO SUPRESSIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 230/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA A BATISTA & CIA MONITORAMENTO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **A BATISTA & CIA MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.352.695/0001/82, por seu representante, já qualificado no Contrato 230/2019, firmado em 27/11/2019, originário do Pregão Presencial nº 157/2019, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, Lote 02 – o item 03 “Serviço de videomonitoramento 24 horas para a Clínica das Especialidades”, a partir de 01 de julho de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, suprimindo-se o valor de até R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**A BATISTA & CIA MONITORAMENTO LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## ATAS

### **ATA IV DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2021**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte um, às nove horas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, retomou o processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ROTAS AUTOGUIADAS DE CICLOTURISMO** conforme descrito no item 01 do Edital, com base no Art. 48 da Lei 8.666/93, § 3º, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **PIPI RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.898.721/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Luis Marcelo Rodrigues, RG nº 8004279603. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa restou credenciada. A licitante não apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01- **PIPI RODRIGUES LTDA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 17.500,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: **PIPI RODRIGUES LTDA**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **PIPI RODRIGUES LTDA**, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Sinara Kirch**

Pregoeira

**Cristina Gedoz**

Equipe de Apoio

## ATA I DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2021

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às catorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE DIAGNOSE – RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, inscrita no CNPJ nº 87.547.444/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Vasconcelos Ustra, RG nº 2038718496. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o lote 01 - ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.296,00. O relatório de lances ofertados para o item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

Adjudica-se à empresa vencedora: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, o objeto constante no lote 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Andreia Scaratti**

Pregoeira

**Daniel Augusto Schultz**

Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2021

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO COM COLOCAÇÃO DE MATERIAL PARA CERCAMENTO NA EMEI CRIANÇA FELIZ conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **BOSCAINI & BOSCAINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.920.034/0001-83, neste ato representada pela Srª. Sabrina Boscaini, RG nº 1082020932. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante **BOSCAINI & BOSCAINI LTDA** apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: **BOSCAINI & BOSCAINI LTDA** para o item 01 -, com o preço final (ou negociado) de R\$ 2.600,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: **BOSCAINI & BOSCAINI LTDA**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **BOSCAINI & BOSCAINI LTDA**, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Pricila I. Bagatini**  
Pregoeira

**Mércia J. Chies**  
Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 043/2021

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de equipamentos e móveis para reposição no setor de fiscalização e telefonia, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Participaram do certame as empresas: **Luis Antonio Moreira Maurente**, inscrita no CNPJ nº 00.432.032/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Luís Antônio Moreira Maurente, RG nº 1041500529; **School Shop Móveis e Equipamentos LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.819.054/0001-08, neste ato representada pelo Sr. William Vivian Scheuer, RG nº 2097056523; **Luiz Cesar Thomas**, inscrita no CNPJ nº 26.184.320/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cezar Thomas, RG nº 8042610926; **Blue Informática EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.888.913/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Regis Ricardo Falcao Lacerda, RG nº 2037941081; **TB Suprimentos para Informática LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.291.879/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Tiago Emer, RG nº 7104673831; e **Centermix Equipamentos de Informática LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.675.061/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Muller, RG nº 4090251374. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. Todas as licitantes apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foram declarados vencedores os seguintes licitantes: para o item 01 - **Blue Informática EIRELI**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 3.415,00; para o item 02 - **School Shop Móveis e Equipamentos LTDA - EPP**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 579,00; para o item 03 - **School Shop Móveis e Equipamentos LTDA - EPP**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 645,00; para o item 04 - **Luis Antonio Moreira Maurente**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.750,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foram habilitadas as empresas: **Blue Informática EIRELI**, **School Shop Móveis e Equipamentos LTDA – EPP** e **Luis Antonio Moreira Maurente**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **Blue Informática EIRELI**, o objeto constante no item 1 do edital; **School Shop Móveis e Equipamentos LTDA - EPP**, o objeto constante nos itens 2 e 3 do edital; e **Luis Antonio Moreira Maurente**, o objeto constante no item 4 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Andreia Scaratti**  
Pregoeira

**Paula Caroline Zan Carrard**  
Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2021

Ata I de licitação, modalidade Chamada Pública, número um, do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia cinco de julho de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

objeto a Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947/2009, e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para confecção da alimentação escolar nos meses de julho a novembro de 2021. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Milena Segalin, Sabrina Ines Possamai e Sandra Cohsul. Atendido o disposto da Lei 8.666/93, verificou-se a ampla publicidade, decidindo a Comissão por dar continuidade ao processo licitatório. Inicialmente, foram abertos os envelopes de número “um” e analisados os documentos referentes ao item “habilitação”. Participaram como Grupos Formais: **SALETE MARIA GASPERIN & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.701.335/0001-62, HERBON AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 21.853.581/0001-84, COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA - FRIGORÍFICO, CNPJ Nº 88.587.357/0005-92 e COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA – LATICÍNIOS, CNPJ Nº 88.587.357/0066-04.** Todas os licitantes foram considerados habilitados. Abre-se prazo legal para recurso. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

## ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Ata de licitação modalidade Chamamento Público número dois do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte e um na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto o Chamamento Público visando a habilitação para contratação de empresa para fornecimento de serviços de exames de diagnose, conforme Grupo 2 – procedimentos com finalidade diagnóstica – Subgrupo 07 da tabela do Ministério da Saúde – Diagnóstico por Ressonância Nuclear Magnética, bem como dos respectivos Contrastes que se fizerem necessários. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Milena Segalin, Sandra Cohsul e Sabrina Ines Possamai. Não houve empresas participantes, restando o certame deserto. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelos licitantes e comissão de licitações. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos, para posterior homologação e adjudicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 338 – Data 09/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).